



PORTARIA UFOP Nº 220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 17 de fevereiro de 1997, publicado, no Diário Oficial da União, em 18/02/97,

Considerando o disposto no artigo 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com base no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 os procedimentos que visem a disciplinar a implantação e a implementação da Unidade de Auditoria Interna, nesta Universidade.

Art. 2º Determinar que a Auditoria Interna, órgão de assessoramento do Reitor, fique ligada diretamente ao Conselho Universitário, não lhe cabendo nenhuma atribuição de competência de outros órgãos específicos.

Art. 3º À Auditoria interna compete:

I – verificar a segurança e confiabilidade dos controles internos da administração universitária, propondo seu aperfeiçoamento;

II – verificar a legitimidade do processamento dos atos e fatos administrativos que dão origem a despesa e regular aplicação dos dinheiros públicos;

III – analisar e dar parecer no processo de Prestação de Contas anual do Administrador;

IV- analisar os demonstrativos que evidenciem a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – acompanhar a execução da política de Recursos Humanos;

VI – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária no que tange ao cumprimento de suas metas;

VII – dar parecer nos processos de prestação de contas de convênios firmados pela UFOP;

VIII – analisar as prestações de contas de suprimento de fundos e promover as tomadas de contas quando não comprovados;

IX – registrar, de conformidade com as normas vigentes, sintética e analiticamente, as operações da gestão econômico-financeira;

X – manter arquivo próprio de documentos sujeitos à fiscalização financeira, patrimonial e de recursos humanos;

XI – exercer controle interno sobre aplicação e guarda de bens e valores públicos;

XII – emitir relatório informando sobre as ocorrências;



XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, relativamente às áreas de atuação do órgão, visando à maior eficiência dos sistemas;

XIV - informar à Administração Superior a respeito do cumprimento das normas administrativas e financeiras vigentes por parte dos órgãos integrantes da Universidade, apresentando, quando for o caso, os respectivos relatórios;

XV - levantar, periodicamente ou quando determinado pelo Reitor, dados relativos às atividades administrativas, especialmente, as de caráter contábil, econômico-financeira, patrimonial e de pessoal;

XVI - verificar fatos apontados em denúncia clara e objetiva ou por solicitação explícita de órgão interessados, devidamente autorizados pela Reitoria;

XVII - analisar processos de licitação, dispensa ou inexorabilidade, verificando a exatidão nos procedimentos adotados pelo setor competente.

Art. 4º Será designada, após aprovação do Conselho Universitário e por Portaria específica uma Comissão desta Instituição para responder pela Unidade de Auditoria Interna.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº445, de 26 de agosto de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Reitor